



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2021
DISPENSA N° 13/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a locação de bem imóvel, galpão, contendo uma área de 300 m², localizado na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89.112-030, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, em favor da:

- Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08).
- Valor Total Julgado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Período	Valor Total (R\$)
01	Locação de bem imóvel, galpão, contendo uma área de 300 m ² , localizado na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89.112-030, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.	2.000,00	12	24.000,00



Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 07 de junho 2021.

Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2021
DISPENSA N° 13/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de bem imóvel, galpão, contendo uma área de 300 m², localizado na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89.112-030, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08).
- Valor Total Julgado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Período	Valor Total (R\$)
01	Locação de bem imóvel, galpão, contendo uma área de 300 m ² , localizado na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89.112-030, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.	2.000,00	12	24.000,00

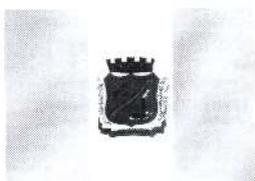


Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 01 de junho 2021.

Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 254/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMO CENTRO DE TREINAMENTO DE LUTAS OU OUTRAS MODALIDADE DE INTERESSE DA FMEL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Trata-se de consulta oriunda do **Departamento de Compras e Licitações**, na qual é pleiteada a análise de viabilidade de contratação direta para locação de imóvel de propriedade da **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM GASPAR** para utilização do espaço como Centro de Treinamento de Lutas ou outras modalidade de interesse da FMEL.

O **objeto** do contrato que se visa firmar é a locação de imóvel localizado na Rua Frei Solano, 284, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.

A **Fundação Municipal de Esporte e Lazer** expôs no Memorando n. 058/2021, encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações o parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, sem qualquer justificativa para escolha do imóvel.

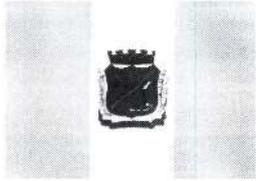
É o breve relato.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Considerando que foi encaminhado para este órgão o Memorando n. 219/2021, com o requerimento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, bem como o parecer mercadológico acompanhado de CND's, saliento que, nos termos do artigo 38, da Lei n. 8666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deverá haver a abertura de procedimento licitatório, devidamente autuado, protocolado e numerado, bem como juntada dos documentos abaixo listados.

Diante dos elementos acima mencionados para uma análise mais concreta, passo a apreciar o pedido em si, apontando os requisitos exigidos pela legislação em vigor que autorizam, de forma excepcional, a contratação direta para locação de bem imóvel.

Pois bem. Como é sabido, a Lei n. 8.666/93 exige, como regra geral, a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviço, dentre eles o de locação de imóveis. No entanto, há determinadas situações em que essa licitação é dispensável, conforme dispõe o artigo 24, da mencionada lei.

A licitação para locação de imóvel poderá ser dispensada, a critério do Administrador Público, nas hipóteses do artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

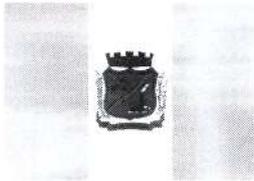
Pela análise do dispositivo acima transcrito, identificam-se requisitos essenciais para que seja dispensada a licitação, os quais devem ser destacados de maneira clara, e fundamentada no procedimento de dispensa, quais sejam: **a)** o imóvel deve se destinar a atender finalidades precípua da Administração; **b)** os aspectos relacionados com os fatores "instalação" e localização" devem ser efetivamente relevantes para sua escolha; **c)** o imóvel deve ser o único capaz de satisfazer ao interesse público e; **d)** o preço deve ser compatível com o praticado no mercado, sendo necessário comprovar essa compatibilidade mediante prévia avaliação.

O Tribunal de Contas do Estado também já se manifestou sobre a possibilidade de efetuar locação de imóvel com dispensa de licitação, conforme Prejulgado 318:

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis¹.

Além disso, saliento quanto à necessidade de se instaurar um procedimento administrativo de dispensa, atendendo ao disposto no art. 26 e parágrafo único da lei 8.666/93, instruído com os seguintes elementos: **a) autorização da dispensa pelo ordenador de**

¹ Processo: PC-AM0016901/32, Parecer: COG-651/93, Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Relator: Conselheiro Dib Cherem, Data da Sessão: 14/03/1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas, razão da escolha do imóvel e justificativa do preço, sem prejuízo dos demais documentos necessários à celebração do contrato, tais como: requisição, fotocópia do título de propriedade do imóvel, inclusive com a averbação da construção (com certidão de registro imobiliário/matricula atualizada), contrato social e documento dando poderes para efetuar a locação (se for locado através de imobiliária), certidões negativas de INSS, FGTS e municipal do locador, laudo de avaliação do valor da locação, entre outros que se julgarem necessários; b) que haja prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros; c) remessa dos autos do processo à autoridade superior no prazo de três dias, para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos; d) publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, até o 5º dia do mês subsequente.

Ressalto, por oportuno, que a jurisprudência reconhece, ainda, a aplicabilidade da Lei do Inquilinato aos contratos de aluguel firmados pela Administração Pública. Em sede de apelação cível, a 3ª Turma do TRF 4ª Região consignou que *"a locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influxo de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato"*².

Diante do exposto, abstraindo dos detalhes técnicos alheios a área jurídica, **entendo ser possível a realização de contratação direta para locação do imóvel pretendido, desde que seja instaurado o competente procedimento administrativo, no qual deverá constar os documentos indicados acima, bem como os documentos necessários à celebração do contrato, tais como: requisição, fotocópia do título de propriedade do imóvel, inclusive com a averbação da construção (com certidão de registro imobiliário/matricula atualizada), contrato social e documento dando poderes para efetuar a locação (se for locado através de imobiliária), certidões negativas de INSS, FGTS e municipal do locador, laudo de avaliação do valor da locação, entre outros que se julgarem necessários.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 25 de maio de 2.021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226

² TRF 4ª Região, AC n° 95.04.61885-5/RS, Rel. Min. Paulo Afonso Brum Vaz, j. em 24.09.1998.



Memorando nº 219/2021

Gaspar, 24 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de locação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, de imóvel situado na Rua Frei Solano nº 284, no Bairro Gasparinho, CEP nº 89112-030, de propriedade da Igreja de Confissão Luterana do Brasil (CNPJ nº 17.032.349/0001-08) a ser firmado com a Fundação Municipal de Esportes - FME do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de locação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993, de imóvel situado na Rua Frei Solano nº 284, no Bairro Gasparinho, CEP nº 89112-030, de propriedade da Igreja de Confissão Luterana do Brasil (CNPJ nº 17.032.349/0001-08) a ser firmado com a Fundação Municipal de Esportes - FME do Município de Gaspar.

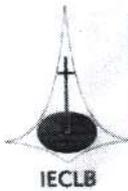
Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
01	Locação de um bem imóvel, Galpão, contendo uma área de 300,00 m ² , localizado na Igreja de Confissão Luterana do Brasil (CNPJ nº 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, nº 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP nº 89.112/030.	2.000,00	12	24.000,00

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

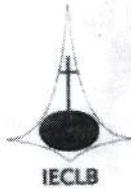
Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar
CNPJ – 17.032.349/0001-08 – paroquia.luterana.gaspar@gmail.com
Rua Frei Solano 284 – Fone: 9 8428-8229
Bairro – Gasparinho – Gaspar – SC – CEP – 89112-030

1 **ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PARÓQUIA EVANGÉLICA**
2 **DE CONFISSÃO LUTERANA EM GASPAR DO ANO DE 2021**

3 Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da Paróquia Evangélica de Confissão
4 Luterana em Gaspar, inscrita no CNPJ n. 17.032.349/0001-08, realizada aos vinte e cinco
5 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, nas dependências da Igreja de Cristo,
6 Templo da Paróquia, sito na Rua Frei Solano, n. 284, bairro Gasparinho, Gaspar/SC, CEP
7 n. 89.112-030, de acordo com o Edital de Convocação publicado nos murais do Centro
8 Evangélico e do Templo da Paróquia. Estavam presentes os membros da Diretoria: Sr.
9 Patrick Sperafico de Andrade, Presidente da Diretoria da Paróquia, brasileiro, casado,
10 corretor de imóveis, inscrito no RG n.3.648.824, portador do CPF n.027.938.929-98,
11 residente a Rua Oriente, n. 226, bairro Sete de Setembro, município de Gaspar (SC);
12 Sr.Darci Hugo Neumann, Vice-Presidente da Diretoria da Paróquia, brasileiro, casado,
13 pedreiro, inscrito no RG n. 561.074, portador do CPF n. 385.807.059-91, residente a Rua
14 João José Schmitt, n. 152, bairro Bela Vista, município de Gaspar (SC); Sra. Lorena
15 Zemke, Tesoureira, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG n. 1.486.874,
16 portadora do CPF n. 621.366.909-49, residente a Rua Beco Pamplona, n. 125, bairro Sete
17 de Setembro, município de Gaspar (SC); Sra. Celita Neumann, 2ª Tesoureira, brasileira,
18 casada, aposentada, inscrita no RG n.2.759.241, portadora do CPF n. 000.127.949-10,
19 residente a Rua João José Schmitt, n. 152, bairro Bela Vista, município de Gaspar (SC);
20 Sra. Caroline Wehmuth, Secretária, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no RG
21 n. 5.207.614, portadora do CPF n. 068.609.499-96, residente a Rua Beco Pamplona, n.
22 90, apto. 201, bairro Sete de Setembro, município de Gaspar (SC); Sr. Marcelo Hoier, 2º
23 Secretário, brasileiro, solteiro, conferente, inscrito no RG n. 4.211.290, portador do CPF n.
24 084.531.389-40, residente a Rua José Junges, n. 181, bairro Arraial, município de Gaspar
25 (SC); Pastora Sabina Decker de Souza, Pastor João Carlos de Souza e demais membros
26 presentes cujos nomes constam no livro de presença da Assembleia Geral Ordinária. A
27 Assembleia teve início em segunda convocação às nove horas e trinta minutos durante o
28 Culto Dominical e como pauta apresentou-se a seguinte Ordem do dia: **1. Abertura com o**
29 **Culto Dominical; 2. Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 3.**
30 **Apresentação, discussão e aprovação dos resultados do exercício financeiro do**
31 **2020; 4. Assuntos gerais; e 5. Oração final, bênção e envio.** Seguem os assuntos em
32 pauta: **1. Abertura com o Culto Dominical.** O pastor João Carlos de Souza cumprimentou
33 a todos e agradeceu pela presença. Iniciou-se a celebração do Culto Dominical com as
34 palavras de saudação e agradecimento do presidente da Diretoria, o Sr. Patrick Sperafico
35 de Andrade. Após, o Presidente passou a palavra para a secretária da Diretoria que
36 procedeu a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Paróquia Evangélica de Confissão
37 Luterana em Gaspar, inscrita no CNPJ n. 17.032.349/0001-08, de acordo com o artigo 15
38 do seu Estatuto, convoca para sua Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25
39 de abril de 2021, às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda
40 convocação, no Templo da Paróquia, localizado na Rua Frei Solano, n. 284, na qual
41 estarão em pauta os seguintes assuntos: 1. Abertura com o Culto Dominical; 2. Leitura e
42 aprovação da Ata da Assembleia anterior; 3. Apresentação, discussão e aprovação dos
43 resultados do exercício financeiro de 2020; 4. Assuntos gerais; e 5. Oração final, bênção e
44 envio. Gaspar, 15 de abril de 2021. Após a leitura do Edital de Convocação, o culto teve
45 prosseguimento com a leitura bíblica e pregação. Ato seguinte a pregação e entoação de



Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar
CNPJ – 17.032.349/0001-08 – paroquia.luterana.gaspar@gmail.com
Rua Frei Solano 284 – Fone: 9 8428-8229
Bairro – Gasparinho – Gaspar – SC – CEP – 89112-030

46 louvor, a palavra foi passada a Sra. Caroline Wehmuth. **2. Leitura e aprovação da Ata da**
47 **Assembleia anterior.** Leitura da Ata da Assembleia Geral Ordinária de dezoito de outubro
48 de dois mil e vinte pela secretária Caroline Wehmuth. **3. Apresentação, discussão e**
49 **aprovação dos resultados do exercício financeiro de 2020.** A Sra. Ivete Laurell,
50 Contadora, apresentou aos presentes os dados referentes aos resultados do exercício
51 financeiro de 2020 encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os dados apresentados, os
52 quais seguem anexos a esta Ata, foram apreciados pelos presentes e em seguida foram
53 aprovados por unanimidade. **4. Assuntos gerais.** O pastor João agradeceu a todos pela
54 generosidade das contribuições mesmo nesta situação difícil de pandemia, permitindo a
55 manutenção das atividades da comunidade. Ato contínuo, o pastor comunicou a todos
56 acerca do culto de sua instalação a ser realizado no próximo domingo (dia 02/05/2021).
57 Alertou este sobre a limitação de capacidade e necessidade de comunicação prévia
58 daqueles que desejam participar presencialmente, conforme regras determinadas pelas
59 autoridades. Informou a todos também a Igreja está verificando a possibilidade de
60 transmissão ao vivo deste culto especial. O pastor lembrou que, em razão da pandemia,
61 não pode ser realizado o culto de agradecimento e despedida da Diretoria anterior e
62 instalação da nova diretoria, mas que quando for possível, este será realizado. Após, o
63 pastor abriu a palavra aos presentes para que houvesse a oportunidade para as pessoas
64 expressarem suas opiniões e sugestões, no entanto não houve manifestações dos
65 presentes. **5. Oração final, bênção e envio.** Após o final da Assembleia Ordinária e do
66 Culto Dominical, todos receberam a bênção pastoral e foram enviados em paz aos seus
67 lares. Sem mais assunto para registrar eu, Caroline Wehmuth, Secretária da Diretoria da
68 Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar, redigi a presente Ata que após
69 lida e aprovada será assinada pelo presidente e demais presentes, conforme lista de
70 presença anexa.

71 **Presidente:** Sr. Patrick Sperafico de Andrade

72 **Secretária:** Sra. Caroline Wehmuth

73

DADOS BANCÁRIOS – IGREJA LUTERANA DE GASPAR

Viacredi
Banco 085
Agencia 0101
Conta 715389-9

Paroquia Evangelica de Confissao Luterana em Gaspar
CNPJ 17.032.349/0001-08

Att,
Paulo R. Waismann
Diretor de Esportes / FMEL Gaspar
47 - 3332 2679
47 - 99124 8560

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"
Estatuto 2012

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo Único

Denominação, Fins, Duração, Sede e Foro Jurídico

Art. 1º - A Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar é uma organização religiosa segundo o inciso IV do art. 44, do código civil e suas alterações introduzidas pela Lei 10.825/2003, e é constituída por uma Paróquia e/ou por Comunidades, Instituições, Fundações ou entidades que vierem a ser criadas, filadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil-IECLB, e que recebem assistência espiritual, ofícios, cultos e instrução na doutrina cristã, de um ou mais ministro(s) da IECLB.

§ 1º - São membros da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" todos os membros da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, inscritos na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar". Os membros terão assegurados os direitos e deveres conforme estabelecido no presente estatuto, podendo ser votante a partir dos 18 (dezoito) anos e elegível a partir dos 16 (dezesseis) anos, bem como ser contribuinte para a manutenção da Paróquia. Caso seja negada a inscrição de um membro poderá este recorrer da decisão, sucessivamente às instâncias superiores devidamente constituídas, sendo a última o Conselho Sinodal.

§ 2º - A criação de uma Comunidade, Instituição, Fundação ou Entidade depende de aprovação da Assembleia.

§ 3º - As Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" podem ser de forma jurídica independentes ou entidades vinculadas ou filadas à "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" que compreendem-se como congregação dos membros da Igreja de Jesus Cristo e, como tal, como parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã.

§ 4º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", com suas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades realiza a sua participação fraterna neste corpo universal em comunhão com as Entidades congregadas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB.

§ 5º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", com suas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, reconhece como seu próprio o fundamento de fé da IECLB, ou seja, o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e, como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confissão Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martin Lutero.

§ 6º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", com suas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, reconhece a sua vinculação confessional à IECLB, cujas diretrizes observará na realização de sua missão, e cuja orientação acatará no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

Art. 2º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" terá representatividade nas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, zelando pela regularidade e pela eficiência dos trabalhos eclesásticos desenvolvidos.

Art. 3º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", para melhor desenvolvimento de suas atividades, poderá criar setores de trabalho que, após aprovação da Diretoria Paroquial, reperi-se-ão pelos seus próprios regimentos.

Art. 4º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" tem como finalidade:
I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos fundamentais estabelecidos pela Constituição da IECLB;
II - Supervisionar as atividades confessionais das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;
III - Assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços eclesásticos de abrangência da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e a subsistência dos ministro(s) por ele admitidos.

[Handwritten signatures and stamps]

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

Art. 5º - Na desincumbência de sua missão, a "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" observará a orientação e as diretrizes da IECLB, acatando sua orientação no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

Art. 6º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" possui sede na Rua Frei Solano 284, Bairro Gasparinho, CEP 89.110-000, Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" é constituída por tempo indeterminado e tem sede e foro jurídico na Comarca de Gaspar.

Art. 8º - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" reger-se-á pelo presente Estatuto, Constituição da IECLB, Sínodo Vale do Itajaí, Código Civil, regimento internos e demais normas complementares.

TÍTULO II

DAS COMUNIDADES, INSTITUIÇÕES, FUNDAÇÕES E ENTIDADES

Capítulo Único

Congregação, Participação, Fundamento, Vinculação, Exclusão

Art. 9º - As Comunidades e Entidades que venham a ser criadas pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar, dependem da aprovação da Assembleia Geral, tendo sempre como princípios básicos as normas da IECLB, Sínodo Vale do Itajaí, Estatuto da Paróquia e demais regulamentos.

Parágrafo único: As comunidades e Entidades criadas pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar, que não possuam ato constitutivo próprio registrado conforme determina a lei civil, permanecerão a ela vinculadas, podendo ser extintas após parecer da Diretoria Paroquial, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 10 - A comunidade, Instituição, Fundação ou Entidade que transgredir as orientações estabelecidas neste estatuto bem como das normas estabelecidas pela IECLB, poderá ser desligada, mediante instauração de competente processo, pela Diretoria e/ou Assembleia Paroquial, com direito a ampla defesa da parte contrária, sendo competente o Conselho Sinodal como órgão de última instancia.

Art. 11 - As Comunidades, Instituições, Fundações ou Entidades serão excluídas ou desvinculadas, se todos os seus membros decidirem filiar-se a outra denominação religiosa ou se forem extintas.

Art. 12 - Se na Comunidade, Instituição, Fundação ou Entidade houver cisão entre os seus membros, permanecerá vinculada à "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" a parte que continuar filiada à IECLB.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa, Estrutura Orgânica da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Art. 13 - São órgãos da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" :

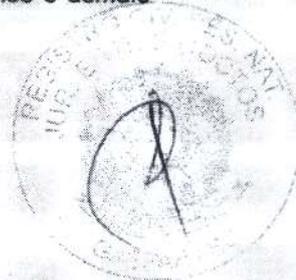
- I - A Assembleia Paroquial
- II - A Diretoria Paroquial
- III - O Conselho Fiscal

Capítulo II

Da Assembleia Paroquial

Art. 14. - A Assembleia Geral da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" é composta:

- I - Pelos Ministros(as) atuantes na Paróquia e/ou Comunidades;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

- II - Pela Diretoria Paroquial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- III - Por um representante de cada Instituição, Fundação ou Entidade legalmente constituída da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- IV - Pelos representantes da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" no Conselho Sinodal, que serão eleitos em Assembleia, e que deverão ser leigos, com mandato coincidente com o da Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- V - Pelos representantes das Comunidades existentes na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", sendo:
 - a) Representante da Comunidade: com um (1) representante para cada 5 % (cinco por cento), e fração, tendo como base de cálculo o número total de membros da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", indicados pela Comunidade. Entende-se a palavra membro aqui referida como sendo a palavra descrita nos Estatutos das Associadas, isto é, pessoa batizada conforme a ordem de Jesus Cristo, ou maiores de 14 anos mediante profissão de fé após instrução na doutrina da IECLB e vinculados à Paróquia,
 - b) Representantes dos Setores de Trabalho: com um (1) representante para cada setor formalmente constituído pelas Comunidades ou pela "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- VI - Presidente da Diretoria de cada Comunidade, Instituição e Entidade;
- VII - Pelos ministros em atividade nas Comunidades, Instituições, fundações e Entidades, e na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

§ Único - Na hipótese da Paróquia não ser dividida em Comunidades, os representantes escolhidos pela sistemática prevista no inciso V, letra "a", serão eleitos pela Assembleia Paroquial, mantida a mesma proporção sobre o número de membros totais da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que assim o requerem 1/5 dos membros regularmente inscritos na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar, 20% (vinte por cento) dos componentes da Assembleia, 1/3 (um terço) dos membros titulares do conselho Fiscal ou se assim o determinar a Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" ou o Conselho Sinodal.

Art. 16 - A Assembleia (ordinária ou extraordinária) da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" é convocada pelo Presidente da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo a convocação incluir data, hora, local, bem como a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante anúncio em culto e concomitantemente em mural da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e/ou jornal com abrangência na Paróquia.

Art. 17 - A Assembleia Geral da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", convocada na forma dos artigos precedentes, funcionará e tomará suas decisões quando reunida:

§ 1º - em primeira convocação com dois terços ($\frac{2}{3}$) dos seus membros com direito a voto e,

§ 2º - em segunda convocação meia ($\frac{1}{2}$) hora após a primeira convocação com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - tomará as suas decisões pela maioria dos presentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto em contrário, dos casos referentes ao Artigo 18 Inciso XXI, e aos Artigos 41, 43, 44, 45 e 47, para os quais a aprovação requer maioria absoluta de votos dos presentes, e dos casos de destituição de administradores e alteração estatutária, para os quais se requer aprovação de dois terços dos presentes em assembleia.

§ 4º - Ao Presidente da Assembleia caberá somente o voto de desempate e sua abstenção implicará em ausência de decisão.

Art. 18 - A Assembleia Paroquial é o órgão soberano da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", cabendo-lhe:

- I - Cumprir as tarefas e competências que lhe forem atribuídas nos documentos normativos do Sinodo e da IECLB;
- II - Incentivar e empenhar-se na formação de lideranças e colaboradores em nível paroquial com vistas ao trabalho missionário e diaconal das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;
- III - Homologar a formação de novas Comunidades, Instituições, Fundações ou Entidades;

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

- IV - Coordenar e conjugar as atividades das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", em consonância com as diretrizes dos órgãos competentes da IECLB;
- V - Estudar e viabilizar a possibilidade de extensão do trabalho da Igreja, inclusive para áreas ou setores ainda não atingidos, e encaminhar as medidas indicadas;
- VI - Aprovar ad referendum do Conselho Sinodal a criação de instituições, comunidades, Fundações, entidades ou outros órgãos de interesse da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- VII - Apreciar a matéria que lhe for apresentada nos termos constitucionais e regimentais da IECLB;
- VIII - Traçar diretrizes para as atividades das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades a partir do planejamento participativo;
- IX - Assegurar as condições materiais para a manutenção dos serviços a cargo da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- X - Orientar e zelar pelo cumprimento das obrigações de ordem financeira e administrativas das Comunidades ou Entidades que não possuam constituição própria para com o Sínodo e a IECLB;
- XI - Orientar e zelar pela subsistência condigna dos ministros e dos demais servidores eclesiais mantidos pela "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XII - Aprovar o orçamento anual da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XIII - Fixar anualmente as contribuições ou repasses financeiros das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades à "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", para a manutenção da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XIV - Sugerir o valor das contribuições dos membros das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;
- XV - Estabelecer normas para a obtenção de recursos;
- XVI - Tomar conhecimento dos relatórios resumidos, anuais dos ministros e dos presbitérios sobre as atividades em todos os setores das Comunidades, Instituições, fundações e Entidades, bem como da prestação de contas dos presbitérios das Comunidades-membro, das Instituições, Fundações e Entidades sobre o exercício findo e pronunciar-se sobre os mesmos;
- XVII - Aprovar os Regimentos e Regulamentos da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XVIII - Encaminhar pareceres, sugestões, propostas e moções do interesse da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades aos órgãos competentes da IECLB;
- XIX - Solicitar a transferência de ministros(as), após o exercício da disciplina fraterna (Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO, art. 61 parágrafo único);
- XX - Eleger nos anos ímpares:
- a) A Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
 - b) Os conselheiros do Conselho Fiscal da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
 - c) Os ministros eclesiais que atuarão na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", observadas as formalidades estabelecidas pelo Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO, da IECLB;
 - d) Os representantes da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
" no Conselho Sinodal, serão eleitos dentre os membros da Diretoria Paroquial, com mandato coincidente ao desta;
 - e) O coordenador e vice-coordenador Ministerial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"; quando da ausência de um Colégio de ministros(as) para a elaboração de Conferência de ministros(as);
Homologar o coordenador e vice coordenador do Colégio de Ministros(as).
A indicação ou eleição do coordenador e vice, é de competência do colégio de ministros(as) (art. 32, parágrafo único), em havendo apenas um(a) Ministro(a) na Paróquia, este desempenhará as funções respectivas.
- XXI - Homologar ou não o Coordenador e Vice-Coordenador Ministerial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", eleito na Conferência de ministros(as), entre e pelos ministros(as) atuantes na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e nas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;
- XXII - Homologar ou não o Coordenador e Vice-Coordenador das Atividades Setoriais da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", indicado pelos coordenadores das atividades setoriais das Associadas, entre eles e por eles, em reunião dos coordenadores atuantes

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

na Paróquia, nas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, com a presença do Coordenador Ministerial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" em exercício.

§ 1º - Na eleição dos delegados da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" à Assembleia Sinodal e dos representantes da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" no Conselho Sinodal, será considerada a forma de representação estabelecida no Estatuto do Sinodo.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Ministerial terão um mandato coincidente com o dos membros da Diretoria e serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo e até no máximo dois (2) mandatos consecutivos para cargos alternadamente.

XXIII - Decidir pela aceitação ou rejeição dos ministros(as) enviados pela IECLB, fixando-lhe o período de duração da relação de serviço, na forma do disposto na alínea "c" do inciso XX.

XXIV- Indicar candidatos à:

Pastor e Vice Sinodal

Representante do Sinodo ao Conselho da Igreja

Delegados do Sinodo ao Concílio da Igreja

Presidente do Concílio

Presidente da Assembleia Sinodal

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, com exceção dos casos ressalvados nestes Estatutos.

a) O voto será individual, não sendo permitida a representação.

b) As eleições, a que se refere o artigo 18, inciso XX, letra "a" e letra "b", serão processadas em escrutínio secreto.

c) Se entre mais de duas opções nenhuma delas alcançar maioria absoluta, realizar-se-á novo escrutínio com a exclusão da opção anteriormente menos votada, repetindo-se tal escrutínio seletivo, se necessário, até sobraarem apenas 2 (duas) opções.

d) Se entre duas opções não houver quem obtenha maioria absoluta, a Assembleia da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" proporá ao plenário dois nomes para um último escrutínio. Se nenhuma das opções alcançar, assim, a maioria dos votos estabelecidos nesta letra, caberá ao Presidente da Assembleia Paroquial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" nomear ocupantes interinos dos cargos não preenchidos, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

e) Em caso de existir chapa única para a eleição, esta deverá contar com a maioria absoluta dos votos dos presentes na Assembleia.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" ou seu substituto.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Secretário da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" ou seu substituto, sendo lavradas as atas em livro próprio.

Parágrafo Único - A Ata pode ser elaborada de forma eletrônica (digitada e impressa) e coladas no livro de atas, necessitando para este procedimento o livro de presença.

Art. 22 - Os dirigentes, associados, mantenedores, componentes da Assembleia Paroquial e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração, nem quaisquer outras vantagens pecuniárias pelos cargos que ocupam, nem responderão subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome e de qualquer entidade.

Capítulo III

Da Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" Eleição, Composição, Mandato, Investidura

Art. 23 - A Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", eleita pela Assembleia Paroquial é composta de seis (6) membros, eleitos dentre membros leigos das Comunidades vinculadas à Paróquia ou membros da própria Paróquia. Entende-se por "membros leigos", pessoa física, batizada, integrada e contribuinte em dia em uma das Comunidades, conforme os princípios da IECLB.

§ 1º - A Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" é composta pelo:

I - Presidente;

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Vice-Tesoureiro;
- V - Secretário;
- VI - Vice-Secretário;

§ 2º - A Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" será eleita para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e até no máximo cinco (5) reeleições para mandatos consecutivos para cargos distintos.

§ 3º - Os representantes da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" no Conselho Sinodal terão assento nas reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 24 - Compete à Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar":

I - Manter contato permanente com todas as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, com seus pontos de pregação e atividades das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, com o fim de zelar, em íntima colaboração com os respectivos presbitérios, pela realização satisfatória do trabalho missionário, diaconal e solidário da Igreja e pelo cumprimento dos seus deveres para com a "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", o Sínodo e a IECLB;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, as decisões e resoluções da Assembleia Paroquial e respeitar os atos normativos do Sínodo e da IECLB;

III - Supervisionar e zelar pelo patrimônio da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

IV - Supervisionar e zelar pelo bom uso do patrimônio nas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;

V - Zelar pela ordem e pela correta administração dos serviços eclesiais no âmbito das Comunidades, Instituições, Entidades e Fundações a ela subordinadas;

VI - Reunir os elementos necessários para a orientação da Assembleia Geral em suas decisões nos diversos setores de seu trabalho;

VII - Preparar e executar o orçamento ordinário;

VIII - Admitir e demitir empregados da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

IX - Fixar-lhes as atribuições e as remunerações;

X - Promover a integração das ações econômicas, financeiras da subsistência dos ministros(as) e administrativas entre as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, objetivando atuação harmônica eficiente e solidária para o fiel cumprimento dos fins e missão da Igreja;

XI - Resolver conflitos e desentendimentos entre as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, Órgãos e Instituições subordinados;

XII - Auxiliar a Comunidade, Instituição, Fundações ou Entidade de eleger um novo presbitério, ou presbítero, ou gestor, no caso de ter presbíteros, ou presbitério, ou gestores impedidos de atuarem, ou entregarem os cargos, ou quando se fizer necessário;

XIII - Resolver os casos omissos "ad referendum" da Assembleia Geral.

XIV - Aprovar a criação de setores de trabalho nas Comunidades e/ ou na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

XV - Promover a comunhão e cooperação entre as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e promover a comunhão entre as Instituições e Atividades Setoriais das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da Paróquia e da própria "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", organizando encontros, estudos, retiros e demais atividades para o testemunho da boa-nova da salvação entre todos os membros para a vivência de uma só fé, um só batismo e sob um só Senhorio de Jesus Cristo;

XVI - Aprovar novas edificações e a demolição das existentes da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

XVII - Indicar ou homologar os membros e representantes nos Conselhos Diretores das Instituições subordinadas à "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", com mandato coincidente ao da Diretoria;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

- XVIII - Analisar a solicitação para entrada de nova Comunidade, Instituição ou Entidade e emitir parecer;
- XIX - Solicitar para a Assembleia Geral a entrada ou criação de nova Comunidade, Instituição, Fundações ou Entidade.
- XX - Fixar os valores anuais para as contribuições dos membros e ações administrativas para a obtenção de recursos das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XXI - Orientar na elaboração dos Regimentos e Regulamentos Internos das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XXII - Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";
- XXIII - Orientar as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades sobre a aplicação de recursos financeiros destas;
- XXIV - Opinar e pronunciar-se junto a órgãos competentes do Sínodo e da IECLB sobre qualquer assunto de interesse da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"; e ou das suas Comunidades, Instituições, Fundações ou Entidades;
- XXV - Pronunciar-se e aprovar a contratação de ministros(as) das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades;
- XXVI - Aprovar a contratação de ministros(as) para a "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".
- XXVII - Eleger o representante de cada Instituição legalmente constituída da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar". com mandato coincidente ao da Diretoria
- XXVIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras (contribuições) ao Sínodo e IECLB.

Art. 25 - Cabe ao Presidente da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

- Superintender as atividades da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, com a indicação do lugar, data e hora, bem como a ordem do dia e presidi-las;

Apresentar o relatório anual e Balanço Geral Consolidado da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

Art. 26 - O Presidente poderá, juntamente com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas-correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

Art. 27 - Em caso de afastamento, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 28 - Ao Secretário, ou, no seu afastamento, impedimento ou vacância, ao Vice-Secretário, compete:

Lavrar os editais e as atas das reuniões da Assembleia da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"; e das reuniões da Diretoria;

Cuidar da correspondência destes com as Associadas e os órgãos da IECLB, bem como as de terceiros;

I - Superintender os serviços gerais da Secretaria.

Art. 29 - Ao Tesoureiro, ou, no seu afastamento, impedimento ou vacância, ao Vice-Tesoureiro, compete:

I - Cuidar de todos os assuntos financeiros e patrimoniais relacionados com a "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

II - Executar as resoluções da Assembleia Geral referentes ao setor financeiro;

III - Elaborar a previsão orçamentária a ser apreciada pela Diretoria para aprovação em Assembleia Geral da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar";

IV - Elaborar a prestação de contas da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e Balanço Geral Consolidado para aprovação em Assembleia Geral;

V - Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;

VI - Assinar, com o Presidente, os documentos previstos no artigo 29.

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

Art. 30 - Os membros eleitos para a Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" serão investidos em seus cargos, em culto, após a sua eleição, em Comunidade a ser definida pela Diretoria eleita.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Paroquial, é composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, competindo-lhe emitir parecer sobre a regularidade dos documentos e prestação de contas anual da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e do Balanço Geral Consolidado a ser submetido à apreciação da Assembleia Paroquial, que deverão ser-lhe apresentados pela Diretoria até o primeiro trimestre do ano seguinte, bem como realizar o acompanhamento da administração patrimonial da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser escolhidos dentre os membros das Comunidades, Instituições, Fundações ou Entidades e dentre os membros dos Setores de Trabalho, das Instituições e de outras atividades vinculadas diretamente à "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

§ 2º - Convocar por decisão de 2/3 dos membros efetivos, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorram motivos que justifiquem tal medida.

§ 3º - É facultado aos membros do Conselho Fiscal comparecer às Assembleias Paroquiais com direito a voz, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR MINISTERIAL

Capítulo I

Conferência de Ministros(as), Ministro Coordenador, Vice-Coordenador

Art. 32 - Todos os Ministros(as), habilitados e ordenados, em atividade nas Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades e dos Órgãos e Instituições da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

"participarão de encontros regulares (Conferência de Ministros(as)) na Paróquia e no Sinodo, que visarão a promover a comunhão, a integração, o esclarecimento de questões eclesiais, teológicas, planejamento de atividades no âmbito de toda a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e oportunizar o crescimento pessoal.

Parágrafo Único - A Conferência de Ministros(as) na Paróquia escolherá dois Ministros para desempenhar a função de Coordenador e Vice-Coordenador Ministerial. O Coordenador e Vice-Coordenador Ministerial na Paróquia, terão um mandato coincidente com o dos membros da Diretoria e serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo e até no máximo dois (2) mandatos consecutivos para cargos alternadamente;

Capítulo II

Função, Voto, Representação

Art. 33 - O Coordenador Ministerial e Vice Coordenador ministerial participarão com voz e voto nas reuniões da Diretoria da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e se desincumbirão de sua tarefa de forma compartilhada com os demais ministros(as) em serviço na "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e nas Associadas.

Art. 34 - O Coordenador Ministerial zelará pela boa assistência espiritual da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e representará esta perante outras igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes.

Art. 35 - O Coordenador Ministerial responderá pelo registro das ocorrências eclesiais da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" e pela boa guarda dos livros, documentos e outros elementos do arquivo da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

Art. 36 - O Coordenador Ministerial coordenará atos de cooperação entre os ministros(as) da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TABELONATO
SANTOS

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

Art. 37 - O Coordenador Ministerial dirigirá a Conferência de Ministros(as) ou delegará poderes ao Vice Coordenador. Suprimir a um outro.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 38 - A "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida pelo patrimônio das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, nem do Sínodo e nem da própria IECLB, ao mesmo tempo que não tem responsabilidade solidária com as obrigações patrimoniais das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades quando juridicamente independentes, do Sínodo e da IECLB, ressalvado o repasse das contribuições conforme estabelecido pelas normas da IECLB e do Sínodo, para a manutenção destes.

Art. 39 - O patrimônio da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

" será constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome, das contribuições das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades, de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções, devendo ser integralmente aplicado no País para as realizações dos fins definidos neste Estatuto. Os recursos econômico-financeiros necessários para a manutenção da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

" serão provenientes de donativos de pessoas físicas ou jurídicas, da contribuição de seus membros e de receitas eventuais.

Parágrafo Único - O patrimônio da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

" responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da mesma através dos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades e dos componentes da Assembleia da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"., do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 40 - O patrimônio da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar". não se comunica de forma alguma com o patrimônio das Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades quando juridicamente independentes.

Art. 41 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre a compra, venda, "locação e comodato", permuta ou doação, a oneração ou o arrendamento de bens imóveis da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

Art. 42 - Sob nenhuma forma ou título a "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar". poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os dirigentes, membros ou entre as Comunidades, Instituições, Fundações e Entidades como bonificação, lucro ou participação do seu resultado.

Capítulo II

Da Extinção, Transferência, Fusão e Cisão

Art. 43 - A decisão sobre a extinção, transferência, fusão e cisão da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" somente será válida se previamente aprovada pela Assembleia Sinodal por proposta do Conselho Sinodal na forma do art. 20 do Regimento Interno da IECLB.

Art. 44 - Em caso de extinção da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", o Conselho da Igreja, ouvida a Assembleia Geral da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", decidirá sobre o destino dos seus bens.

Art. 45 - Na fusão da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar" com outras entidades similares, o Conselho Sinodal competente decidirá a respeito dos bens, ouvidas as respectivas Assembleias Gerais.

Art. 46 - Em caso de cisão numa das Comunidades filiadas ou na própria Paróquia, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada à IECLB.

"Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar"

Estatuto 2012

Capítulo III

Da Reforma do Estatuto

Art. 47 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado mediante o voto favorável de dois terços os membros presentes na Assembleia Geral da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar".

§ 1º - O registro em Cartório do Ofício Civil, da reforma ou alteração do Estatuto necessita da prévia homologação do Conselho da Igreja da IECLB e do Conselho Sinodal do Sinodo competente.

§ 2º - Não havendo determinação em contrário, as alterações, reformulações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Capítulo IV

Casos Omissos

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições regimentais da IECLB.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

Estatutos Primitivos, Estatuto Atual

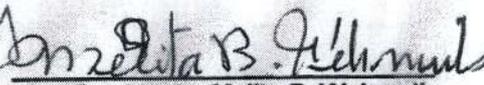
Art. 49 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de Constituição da "Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar", do dia 25 de setembro de 2012, e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Ofício Civil de Gaspar, na forma da lei civil.

Art. 50 - A Comunidade Evangélica Luterana de Gaspar, foi fundada no dia 05 de janeiro de 1908. Fundadores: Pastor Mummelthey, Julius Gärtner, Rudolf Günther, Júlio Deggau, Bruno Wehmuth, Hari Bernard, Otto Pawlowsky, Paulo Gärtner, Fernando Duschene, Ervin Heinik, Jacó Becker, João Deggau, Carlos Wehmuth, Roberto Brandes, Adolf Altenburg, Johan Wolfram, Wilhelm Bieging, ambos falecidos.

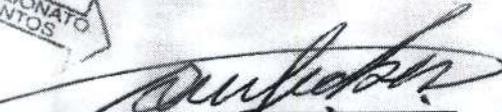
Assinaturas:


Presidente: Ari Michel

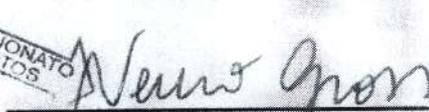
CPF: 030252849-00


Vice-Presidente: Melita B. Wehmuth

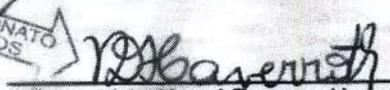
CPF: 862756749-20


1 Tesoureiro: Augusto Fernando Becker

CPF: 162202429-04


2 Tesoureiro: Neuro Gross

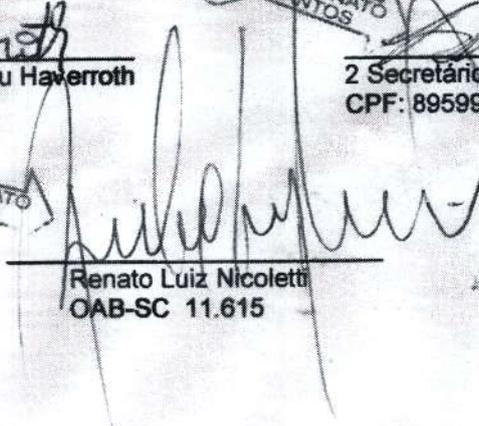
CPF: 863034309/53


1 Secretária: Nanci Deggau Haveroth

CPF: 619180409/15


2 Secretário: Claudinei Venske

CPF: 895994709-15


Renato Luiz Nicoletti
OAB-SC 11.615





MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2021

DISPENSA N° 13/2021

CONTRATO N° SAF-54

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - GALPÃO - PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GASPAR QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNÍPIO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E A PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM GASPAR.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, com sede em Gaspar-SC, na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, neste ato representado pelo **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, o Senhor **RONI JEAN MÜLLER**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM GASPAR**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.032.349/0001-08, com sede na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89112-030, neste ato representado pelo Senhor **XX**, inscrito no CPF n° **XX**, que também subscreve, doravante denominado de **LOCADOR**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n° 13/2021, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Período	Valor Total (R\$)
01	Locação de um bem imóvel - Galpão - contendo uma área de 300,00 m², localizado na Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Gaspar (CNPJ n° 17.032.349/0001-08), na Rua Frei Solano, n° 284, no Bairro Gasparinho, na Cidade de Gaspar/SC, CEP n° 89.112-030.	2.000,00	12	24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



2.1 Por expressa previsão disposta no § 3º, inciso I, do artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos de locação em que o Poder Público participe como LOCATÁRIO, como o presente caso, sujeitam-se às normas de Direito Privado, conforme legislação própria, mais especificamente à Lei 8.245/91, não obstante à aplicação subsidiária daquela.

2.2. O presente contrato foi precedido do devido processo de **Dispensa de Licitação nº 13/2021**, pelo qual restaram atendidas as disposições legais expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, especialmente no contido nos artigos 24, inciso X e 26, incisos II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O LOCADOR se compromete a locar o bem imóvel pelo período de **12 (doze) meses**, estando vigente de **xx de abril de 2021 a xx de abril de 2022**, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação aplicável vigente, desde que de forma expressa.

3.2 Caso o bem imóvel venha a ser alienado durante o prazo de vigência do presente contrato, a locação não será interrompida ou resolvida, devendo o adquirente respeitar o aqui pactuado.

3.3 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o bem imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca. Tal comunicação deverá conter todas as condições do negócio, e em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do aluguel será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** devendo ser pago até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido**, e mediante a entrega de Recibo e/ou Nota Fiscal/Fatura.

4.2 O reajuste do valor do aluguel mensal somente poderá se dar anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 No caso de ampliação e/ou redução da área locada, o valor do aluguel será alterado, mediante nova avaliação a ser realizada por comissão designada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da locação do bem imóvel, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

nº 16/2021 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com o contratado;
- b) servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais tubulações de terceiros;
- e) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- f) permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, mediante combinação prévia de dia e hora.
- g) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de consumo diárias, tais como água, energia elétrica e telefonia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder por vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega - Termo de Vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) efetuar o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de melhoria decorrentes da propriedade do Imóvel.
- g) fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1 A presente locação poderá ser desfeita por mútuo acordo; em decorrência da prática de infração contratual ou legal, e/ou, em decorrência da falta de pagamento de aluguel e demais encargos, ficando também ajustado que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, tudo em conformidade com o artigo 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por assim estarem justas e contratas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Gaspar (SC), xx de maio de 2021.

Roni Jean Müller

Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Representante Legal do LOCATÁRIO

**Paróquia Evangélica de Confissão
Luterana em Gaspar**
Representante Legal do LOCADOR

Testemunhas:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Página 1 de 1

CNPJ: 05.322.930/0001-85

89115-040 - RUA ITAJAÍ, , 2.300 - POÇO GRANDE

Fone: (47) 3332.2679

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número : 30070/2021

Data da Emissão : 26/05/2021

Requisitante : [511] FME \ FME \ Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Objetivo : Reserva de valor para locação de imóvel - Galpão - para atender às necessidades da FMEL.

Condição Pagto :

Objeto Resumido : Reserva de valor para locação de imóvel - Galpão - para atender às necessidades da FMEL.

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/16 - Fundação Mun. de Esportes	Valor Utilizado :	12.000,00
Programa de Trabalho	: 12.25.27.812.0028.2162 - Manutenção do Esporte em Gaspar		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0300 - Recursos do Tesouro - Exerc. Ant.		
Destinação	: 20001 - Superavit - Próprio		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48506	RESERVA DE VALOR	UNID EM R\$	1,00	12.000,0000	12.000,00
VALOR TOTAL						12.000,00



Memorando nº 058/2021

Gaspar, 10 de maio de 2021.

Ilustríssima Senhora
Daniela Barkhofen
Diretora-Geral de Compras e Licitações

RECEBIDO EM:
24/5/2021 às 14:27 horas
Nome: Rafaela
Setor: Recepção

Assunto: **Processo para aluguel de imóvel.**

Prezada Senhora,

Vimos através deste, solicitar a efetuação do processo para aluguel de imóvel conforme parecer que segue em anexo da Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de Locação e Negativas de Débitos do locatário.

O contrato referente a esta locação deverá ser empenhado na dotação 16/2021.

Os dados do locatário seguem:

Razão Social: Igreja de Confissão Luterana no Brasil

CNPJ: 17.032.349/0001-08

Endereço completo: Rua Frei Solano, 284. Bairro Gasparinho. CEP 89112-030 – Gaspar/SC.

Responsável Legal: Patrick Sperafico de Andrade

CPF: 027.938.929-98

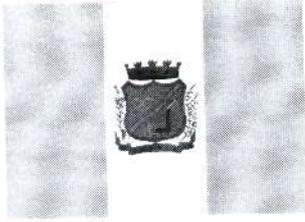
Certo de sua compreensão e sem mais para o momento agradeço.

Atenciosamente,



RONI JEAN MULLER

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

Proprietário: Igreja de Confissão Luterana no Brasil
CNPJ: 17.032.349/0001-08
Interessado: FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Endereço do Imóvel: Rua Frei Solano, 284. CEP 89112-030
Bairro-Cidade/UF: Gasparinho – Gaspar - SC
Tipo de Imóvel: Galpão

PARECER

ABERTURA:

O imóvel foi avaliado pela comissão de avaliação de imóveis para fins de locação designada pelos Decretos 9.824/2021 e 6.398/2015, e composta pelos membros, Srta. Ana Caroline Morello, matrícula nº 14932, (Comunicação), Sr. Teodoro Deschamps, matrícula nº 6775, (Tributação) e Sr. Otocar Albanaes, matrícula 280, (SAMAE).

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

GALPÃO: Contendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), na Igreja de Confissão Luterana no Brasil, nº 284, Gasparinho, matriculado sob nº 20.487, de propriedade de Igreja de Confissão Luterana no Brasil, CNPJ: 17.032.349/0001-08, com sede no mesmo endereço citado acima neste município. O qual será utilizado pela FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER deste município, com o intuito de utilizar o espaço como Centro de Treinamentos de Lutas, onde serão propiciadas a população atividades como: Judô, Jiu Jitsu, Karatê e outras modalidades de lutas que vier de interesse da FMEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

INFRAESTRUTURA:

Conforme vistoria técnica, o Galpão está localizado em imóvel na zona urbana do município de Gaspar/SC, Bairro Gasparinho, que é dotado dos seguintes recursos de infraestrutura como, rede de energia elétrica, coleta de lixo orgânico e reciclável. O imóvel onde encontra-se o Galpão em questão é dotado de sistema de alarme e monitoramento, câmeras de vigilância, acessibilidade, e estacionamento privativo.

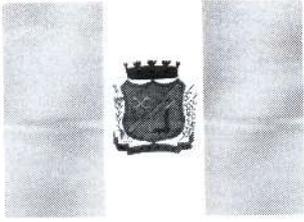
ZONEAMENTO:

Corredor DESENVOLVIMENTO - URBANO, tendo a viabilidade para construção de Habitação, Depósito, Comercial e Serviços acima de 1.000,00 m², Institucional acima de 1.000,00 m² este com autorização do (CMDU), indústria de baixo médio e alto potencial de degradação ambiental acima de 1.000,00 m², até 4 pavimentos, com lote mínimo conforme zona em que se situa, com taxa de ocupação de 60%, coeficiente de aproveitamento de 2,0 vezes a área do terreno, tendo um recuo mínimo frontal de 5,00 m conforme exigências da legislação Federal e Estadual, recuo lateral e fundos no mínimo de 1,50 m ou parede cega, considerando H/7 – mínimo 1,50 m e testada mínima de 15,00 m, recuo lateral mínimo para indústria de médio e grande porte 3,00 m.

VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês

SALA COMERCIAL:

Conforme descrito acima nas características do imóvel, trata-se de Galpão, contendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), na Igreja de Confissão Luterana no Brasil, nº 284, Gasparinho, matriculado sob nº 20.487, de propriedade de Igreja de Confissão Luterana no Brasil, CNPJ: 17.032.349/0001-08, e suas especificações atendem as necessidades apresentadas pela locatária. Neste sentido a sala em questão foi avaliada para fins de locação em R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LAUDO DE AVALIAÇÃO - ATA DA REUNIÃO

NOTAS:

- O presente laudo de Avaliação, não tem validade para fins judiciais.
- Avaliação solicitada pelo Diretor-Presidente da FMEL - MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, Sr. Roni Jean Muller, através do memorando 55/2021 - FMEL.
- Favor avaliar o contido na lei 12.651/12 (Código Florestal).

ATA:

Em sete (07) de maio de 2021, às 9h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Gaspar, reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelos Decretos 9824/2021 e 6398/2015, a fim de avaliar o imóvel acima citado.

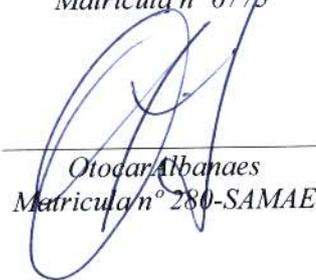
Estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h30min., encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

ENCERRAMENTO:

O presente Laudo de Avaliação é composto de 2(duas) vias, rubricadas e assinadas pelos membros desta comissão abaixo descritos.


Ana Caroline Morello
Matricula n° 14932


Teodoro Deschamps
Matricula n° 6775


Otocar Albanoes
Matricula n° 280-SAMAE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.032.349/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2012
NOME EMPRESARIAL PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM GASPAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R FREI SOLANO	NÚMERO 284	COMPLEMENTO *****
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO GASPARINHO	MUNICÍPIO GASPAR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3332-0636	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **15:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM GASPAR
CNPJ: 17.032.349/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:12 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2021.

Código de controle da certidão: **917D.11A6.1554.BA8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM GASPAR**
CNPJ/CPF: **17.032.349/0001-08**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140060469614
Data de emissão:	10/05/2021 15:48:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, **PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM GASPAR(6908)**, CPF/CNPJ 17.032.349/0001-08, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certidão emitida em 11/05/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM GASPAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.032.349/0001-08

Certidão n°: 16426220/2021

Expedição: 24/05/2021, às 15:35:03

Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM GASPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.032.349/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.032.349/0001-08

Razão Social: PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERAN

Endereço: RUA FREI SOLANO 284 / GASPARINHO / ALVORADA / RS / 89110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602291944665118

Informação obtida em 24/05/2021 15:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br